

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA INSTITUCIONAL

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
INSTITUCIONAL**

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regimento se constitui, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós- Graduação na UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional do Centro de Ciências Humanas e Naturais (PPGPSI/CCHN/UFES).

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E NÍVEIS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo possui níveis de Mestrado e de Doutorado, diferenciados entre si pela amplitude e profundidade dos estudos.

I. O curso de Mestrado visa o aperfeiçoamento científico, cultural e profissional de graduados. Tem por objetivos a formação de profissionais para a docência no ensino superior e realização de atividades de pesquisa, extensão e inserção social.

II. O curso de Doutorado tem por objetivo aprofundar a formação para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, de extensão e de inserção social, além de ampliar a qualificação científica e técnico-profissional.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Capítulo I
Da Administração

Art. 3º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional será composto por professores permanentes, professores colaboradores, professores visitantes, representação estudantil de pós-doutorado, doutorado e mestrado e presidido pelo(a) Coordenador(a) e na ausência deste, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional:

- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e o respectivo Plano Orçamentário.
- II. Decidir sobre a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional a nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, bem como fixar normas e critérios de seleção e formar a Comissão Examinadora;
- III. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
- IV. Atualizar e aprovar as normas para credenciamento, (re)credenciamento e(des)credenciamento, e aplicá-las conforme resolução normativa que trata do tema elaborada e aprovada pelo Colegiado.
- V. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e à Comissão de Bolsas definir em regimento e publicizar os critérios de acesso a bolsas para mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme resolução normativa aprovada pelo Colegiado.
- VI. Aprovar a indicação de docentes para a composição de Bancas de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação ou de Tese;
- VII. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos das disciplinas e das demais Atividades Acadêmicas conforme estabelecido na grade curricular;
- VIII. Eleger, dentre os docentes, o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) Coordenador(a) Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 5º. O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos, por meio de votação secreta, pelos seus pares em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, mediante anuência dos pares do Colegiado.

§ 1º. Para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto só poderão ser eleitos professores(as) do quadro permanente.

§ 2º. A eleição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto deverá ser homologada pelo Centro de Ciências Humanas e Naturais, ao qual o programa está vinculado.

Art. 6º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, e do corpo discente, quando for o caso, para auxílio em atividades acadêmicas e administrativas relativas ao programa.

§ 1º. São Comissões Permanentes do PPGPSI:

- I. Comissão de Autoavaliação: composta pela Coordenação e 3 (três) docentes do programa, sendo pelo menos 2 (dois) professores permanentes.
- II. Comissão de Credenciamento: composta pela Coordenação e 3 (três) docentes do programa, sendo pelo menos 2 (dois) professores permanentes
- III. Comissão de Acompanhamento Discente: composta por 3 (três) docentes do programa, sendo pelo menos 1 (um) professor permanente

- IV. Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas (comissão de bolsas): composta pela Coordenação, 2 docentes do programa e 2 representantes discentes titulares, sendo um do Mestrado e um do Doutorado.
- V. Comissão de Pós-doutorado: composta por 3 (três) docentes, sendo pelo menos 1 professor permanente, e que, preferencialmente, tenham já experienciado o estágio de pós-doutoramento.

§ 2º Os membros das comissões permanentes terão mandato de dois anos, com recondução por igual período. A Comissão de Autoavaliação preferencialmente será composta por docentes que já exerceram a função de Coordenação e Coordenação Adjunta no programa.

§ 3º As Comissões temporárias são aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

Capítulo II

Corpo Docente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º. O corpo docente será composto de professores portadores do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida, em conformidade com o estabelecido pela portaria vigente da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*, e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* da UFES.

Art. 8º. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

- I. Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e na orientação de Dissertações e Teses, ou que, além dessas atribuições, desempenham as funções administrativas necessárias.
- II. Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e orientando dissertações e teses e estágio de pós-doutorado, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
- III. Professores visitantes, docentes ou pesquisadores, serão considerados aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no Programa por um período contínuo de tempo.

§ 1º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

§ 2º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta CAPES.

Art. 9º Poderão desempenhar a função de professor orientador os professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, conforme definido no artigo 8º do presente Regimento.

Art. 10. Poderão desempenhar a função de professor coorientador: os professores permanentes, colaboradores e visitantes e Professores vinculados a outros Programas e que contribuem com o trabalho em desenvolvimento e aprovado em reunião de colegiado.

Art. 11. O orientador será definido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo de ingresso do discente no Programa; casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 12. Caberá ao orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre e à elaboração e à Defesa da Tese do candidato ao título de Doutor, bem como os estudos de pós-doutorado.

Art. 13. Além das atividades previstas no artigo anterior caberá ao orientador:

- I. Orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento dos prazos, de acordo com o prescrito nesse Regimento.
- II. Indicar, para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional os membros da Banca do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese de seus orientandos.
- III. Cabe ao orientador, em conformidade com o orientando, encaminhar ao Colegiado do Programa, em casos que haja necessidade de troca de orientação, uma carta com justificativa, explicando os motivos da solicitação, assim como, quando possível, indicar um outro docente do Programa para a continuidade do trabalho de orientação.

Seção II

Do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docente.

Art. 14. O pedido de credenciamento, de descredenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional (PPGPSI) deve ser encaminhado à sua Coordenação.

§ 1º. A avaliação dos pedidos de credenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, composta por docentes do Programa eleitos pelo Colegiado, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas e recomendações dos documentos de área da CAPES.

§ 2º. A Comissão de Credenciamento deverá se reunir no segundo semestre de cada ano corrente para análise dos processos de credenciamento e recredenciamento e emissão de pareceres.

§ 3º. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento referida no parágrafo anterior será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

Seção III

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 15. Poderão ser credenciados como professores permanentes do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber cuja produção nos últimos quatro (04) anos alcance o escore mínimo de 340 pontos, sendo 300 pontos (mínimo) relativos à produção intelectual e 40 pontos (mínimo) em atividades acadêmicas, conforme resolução normativa que trata do tema elaborada e aprovada pelo Colegiado, em razão dos parâmetros estabelecidos na área que são de natureza variável.

Parágrafo Único. Para se manter na condição de professor permanente, o docente precisará ministrar pelo menos 02 disciplinas (30 ou 60 horas, sendo pelo menos uma das disciplinas obrigatória, exceto Orientação de Dissertação) nos últimos 04 anos; e, participar das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGPSI (aqueles que por algum motivo estiverem impossibilitados de participar deverão enviar justificativa à secretaria do PPGPSI).

Art. 16. O pedido de credenciamento como professor permanente deverá vir acompanhado de:

- a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular;
- b) plano de trabalho: justificando interesses de vínculo e contribuições para o PPGPSI;
- c) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão na Plataforma Lattes;
- d) cópia impressa do projeto de pesquisa vinculados às Instâncias de Pesquisas (PRPPG/UFES e/ou outras instâncias de pesquisas concernentes) com temática concernente com à linha de pesquisa que o candidato pretende integrar no PPGPSI.

Art. 17. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa Cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 18. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Art. 19. Para a homologação do credenciamento do professor permanente, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Seção IV

Do Credenciamento de Docente Colaborador

Art. 20. Poderão ser credenciados como professores colaboradores do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, ou de Notório Saber, e ainda, Pós- doutorandos cuja produção nos últimos 04 anos alcance o escore mínimo de 220 pontos, sendo 200 pontos (mínimo) relativos à produção científica e 20 pontos (mínimo) em atividades acadêmicas, conforme resolução normativa que trata do tema elaborada e aprovada pelo Colegiado, em razão dos parâmetros estabelecidos na área que são de natureza variável.

Parágrafo Único. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuam para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão; e/ou na orientação de alunos; com produção intelectual que poderá ser também em parceria com discente ou docente permanente do PPGPSI. O docente colaborador poderá participar de atividades de ensino no

PPGPSI/UFES, ministrando disciplinas optativas e de forma eventual ou complementar, em disciplinas obrigatórias.

Art. 21. O pedido de credenciamento como professor colaborador deverá vir acompanhado de:

- a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular;
- b) plano de trabalho: justificando interesses de vínculo e contribuições para o PPGPSI;
- c) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão na Plataforma Lattes;
- d) cópia impressa do projeto de pesquisa vinculados a Instâncias de Pesquisas (PRPPG/UFES e/ou outras instâncias de pesquisas concernentes) com temática concernente com à linha de pesquisa que o candidato pretende integrar no PPGPSI.

Art. 22. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Art. 23. Para a homologação do credenciamento do professor colaborador, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Seção V

Do Credenciamento de Docente Visitante

Art. 24. Poderão ser credenciados como professores visitantes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, ou de Notório Saber, durante o período em que estiverem atuando na Instituição.

Art. 25. O pedido de credenciamento como professor visitante deverá vir acompanhado de:

- a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular;
- b) plano de trabalho: justificando interesses de vínculo e contribuições para o PPGPSI;
- c) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão na Plataforma Lattes;
- d) cópia impressa do projeto de pesquisa vinculados a Instâncias de Pesquisas (PRPPG/UFES) e outras instâncias de pesquisa concernentes) com temática concernente à linha de pesquisa que o candidato pretende integrar no PPGPSI.

Art. 26. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Parágrafo Único. Os docentes visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

Seção VI

Do Recredenciamento de Docente Permanente

Art. 27. O credenciamento de professor permanente do PPGPSI/UFES deverá ocorrer anualmente no segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo Único. O recredenciamento será realizado automaticamente pela Comissão de Credenciamento. Quando for necessário, a Comissão poderá solicitar documentos comprobatórios do Currículo *Lattes*, bem como submissão de artigos e/ou capítulos de livros de cada integrante do Corpo Docente.

§ 1º. A avaliação do recredenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, pautando-se nos critérios estabelecidos por este Regimento para Credenciamento de Docente Permanente.

§ 2º O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

Seção VII Do Descredenciamento de Docente

Art. 28. O descredenciamento de professores permanentes ou colaboradores do PPGPSI poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente realizada anualmente pela Comissão de Credenciamento.
- II. por iniciativa do docente em caso de desligamento do PPGPSI/UFES.

Art. 29. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

§ 1º. O desligamento de docentes do PPGPSI/UFES deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 2º. O docente permanente descredenciado pode solicitar credenciamento como Professor Colaborador ou, a critério do Colegiado, ser enquadrado como Professor Colaborador.

§ 3º. O docente permanente que não atingir a pontuação necessária na avaliação anual, não poderá realizar novas orientações de discentes no ano seguinte. Ainda não conseguindo a pontuação no segundo ano será enquadrado como docente colaborador e no terceiro ano será descredenciado do PPGPSI.

§ 4º. O docente colaborador que não atingir a pontuação necessária na avaliação anual, não poderá realizar novas orientações de discentes no ano seguinte. Ainda não conseguindo a pontuação no segundo ano será descredenciado do PPGPSI.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional é formado por discentes regularmente matriculados, com direito a indicar representantes estudantis para composição,

com voz e voto, no Colegiado do programa e na Comissão de Bolsas. A representação no Colegiado do PPGPSI inclui estudantes de cada nível (Mestrado e Doutorado), conforme legislação vigente e aprovação do Colegiado.

Capítulo I

Da Inscrição

Art. 32. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, em nível de Mestrado, os graduados portadores de diplomas reconhecidos em Psicologia ou áreas afins e, em nível de Doutorado, os portadores do título de Mestre obtido em Programas de Pós-Graduação reconhecidos em Psicologia ou áreas afins.

Parágrafo Único - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e Diploma ou certificado de conclusão de Mestrado, no caso dos candidatos ao Doutorado.
- b) Histórico escolar (da graduação e do Mestrado, no caso dos candidatos ao Doutorado).
- c) *Curriculum lattes* documentado (comprovantes devem ser apresentados no ato da matrícula somente para os aprovados em processo seletivo);
- d) Projeto de pesquisa.
- e) Requerimento de inscrição.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 33. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e os aprovados terão seu ingresso homologado em reunião do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por, pelo menos, dois professores de cada linha de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do Programa de Psicologia Institucional.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

Art. 34. O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Prova escrita
- II. Análise do *curriculum vitae* apresentado na Plataforma *Lattes*
- III. Análise do projeto de pesquisa;
- IV. Entrevista;
- V. Prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório.

§ 1º O conteúdo, bem como o formato da prova escrita, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião da abertura deste, e divulgados no Edital referente ao Processo.

§ 2º Será exigido que o candidato comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira dentre espanhol, inglês, francês, italiano, para fins de classificação no Processo Seletivo.

§ 3º Caso o candidato obtenha, por ocasião do Processo Seletivo, nota inferior a 6,0 (seis) poderá realizar novo exame de proficiência em data anterior ao Exame de Qualificação.

Capítulo III

Da matrícula

Art. 35. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado e para o Doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no período divulgado pelo PPGPSI, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 36. A matrícula será feita a cada semestre letivo, por todos os discentes, de acordo com o calendário acadêmico do PPGPSI e sob orientação do professor orientador do discente.

Parágrafo único - O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende de sua inclusão nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário e a outras que forem estabelecidas.

Art. 37. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na secretaria do PPGPSI e deverão observar os prazos previstos no calendário acadêmico do PPGPSI e estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Da Duração dos Cursos e do Currículo

Art. 38. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 39. O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 40. A critério e com a concordância do orientador, o discente do Mestrado ou Doutorado poderá solicitar prorrogação de prazo para defesa de trabalho final de até no máximo 06 (seis) meses. Tal solicitação deve conter:

- a) justificativa do pedido;
- b) plano de trabalho com cronograma, de modo a apresentar planejamento para cumprimento das etapas finais de seu trabalho de acordo com o tempo solicitado de prorrogação.

Parágrafo Único: A solicitação de prorrogação será analisada pelo Colegiado do programa que decidirá

sobre a concessão.

Art. 41. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado é 40 (quarenta) créditos, sendo:

- a) 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias cursadas até a data do depósito da Dissertação, incluindo Estudos Orientados para Dissertação e Estágio em Docência na Graduação;
- b) 10 (dez) créditos para disciplinas optativas e/ou Atividades Acadêmicas. Destes, no mínimo 04 (quatro) créditos deverão ser cumpridos em disciplinas optativas.

Art. 42. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Doutorado é de 56 (cinquenta e seis) créditos, sendo:

- a) 42 (quarenta e dois) em disciplinas obrigatórias cursadas até a data do depósito da Tese, incluindo Estudos Orientados para a Tese;
- b) 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas e/ou Atividades Acadêmicas. Destes, no mínimo 10 (dez) créditos deverão ser cumpridos em Disciplinas Optativas.

Art. 43. O Programa aceitará que até 08 (oito) dos créditos exigidos para integralização do curso sejam cumpridos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Estes créditos serão creditados mediante consulta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Psicologia Institucional.

Art. 44. O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional compreenderá Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Acadêmicas, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 1º Atividades Acadêmicas abarcam atividades programadas a fim de possibilitar a participação em organização de eventos científicos e de produção científica.

§ 2º O Estágio de Docência na graduação constitui uma disciplina obrigatória para os discentes do curso de Mestrado. Seus objetivos são: oportunizar aos mestrandos experiência em docência em temas vinculados ao objeto de estudo e pesquisas de suas respectivas dissertações com assessoramento do corpo docente; promover articulação entre a graduação e a pós-graduação por meio da interlocução entre graduandos e mestrandos; contribuir como enriquecimento dos estudos da Graduação em Psicologia. Caracteriza-se como acompanhamento de atividades para o curso de graduação da UFES, sob supervisão do orientador, mediante acordo com o Departamento e o Colegiado responsáveis pela referida disciplina.

§2º-A Os discentes do curso de Mestrado e Doutorado que sejam docentes de ensino superior há pelo menos 01 ano, poderão ser dispensados do Estágio em Docência I, mediante comprovação, obtendo os créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 3º Compreende-se por Dissertação de Mestrado um trabalho escrito, individual e baseado em pesquisa, compatível com as áreas de conhecimento das linhas de pesquisa que constituem o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, realizado sob orientação de docente do Programa.

§ 4º Compreende-se por Tese de Doutorado um trabalho escrito, baseado em pesquisa, individual e inédito, com aprofundamento teórico-metodológico, com campos de pesquisa definido, compatível com as áreas de conhecimento das linhas de pesquisa que constituem o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, realizado sob a orientação de docente do Programa. Prioriza-se que o trabalho final seja relevante tanto conceitualmente como em sua relevância social.

Capítulo II

Da Frequência e Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 45. É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 46. O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de zero a dez, de acordo com o seguinte critério:

7,0 a 10,0 – Aprovado, com direito a crédito.

6,9 ou menos – Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas serão avaliadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional apenas como satisfatórias (conceito S, com direito a crédito) ou insatisfatórias (conceito I, sem direito a crédito).

Capítulo III

Do desligamento do Curso

Art. 47. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, o discente será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. a pedido do(a) discente, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;
- II. a pedido do(a) orientador(a), mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, devidamente justificada, pelo não cumprimento das atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação ou da Tese, e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto neste Regimento.
- III. a pedido da coordenação, quando o(a) discente:
 - a) não efetuar matrícula, conforme calendário estabelecido pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e aprovado pelo Colegiado do programa;
 - b) Obter conceito 6,9 ou menos em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;
 - b) Exceder o prazo estabelecido para Defesa da Dissertação ou Tese.
 - c) Obter reprovação no Exame de Qualificação ou nas Defesas da Dissertação ou da Tese;

§ 1º O(a) coordenador(a) do programa deverá notificar o(a) discente da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que este(a) possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º O pedido de desligamento, em qualquer das situações acima descritas, bem como a defesa do(a) discente, deverão ser apreciados e julgados pelo colegiado do programa.

Capítulo IV

Das Licenças e Afastamentos

Art. 48. Será permitido a discentes matriculados no programa licença ou afastamento do curso nos seguintes casos:

- a) Licença Gestante (em razão de advento de parto) ou Adotante (no caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção);
- b) Licença por motivo de saúde;
- c) Afastamento para realizar atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§1º Nos casos citados deve-se observar o que prevê a legislação vigente e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação

Art. 49. É condição para realização do Exame de Qualificação a comprovação de proficiência em Língua Estrangeira nos termos estabelecidos neste Regimento.

Art. 50. O Exame de Qualificação do Mestrado será realizado, até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, por uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) membros titulares, portadores necessariamente do título de Doutor, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-graduação ou Instituto de Pesquisa ou titulação equivalente, sendo: orientador (membro e presidente da Banca), 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e à Ufes. A Banca será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º O discente deverá entregar à Secretaria do Programa formulário preenchido de Solicitação realização do Exame de Qualificação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da solicitação de Exame de Qualificação à Secretaria do Programa.

Art. 51. O Exame de Qualificação do Doutorado será realizado, até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula, por uma Banca Examinadora constituída de 5 (cinco) membros titulares, portadores

necessariamente do título de Doutor, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-graduação ou Instituto de Pesquisa ou titulação equivalente, sendo: orientador (membro e presidente da Banca), 2 (dois) membros internos ao Programa e/ou à Ufes e 2 (dois) membros externos ao Programa e à Ufes, sendo que pelo menos um deles deve estar vinculado a um programa de pós-graduação. A Banca será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º O discente deverá entregar à Secretaria do Programa formulário de Solicitação para realização do Exame de Qualificação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da solicitação à Secretaria do Programa.

Art. 52. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar:

- I. a proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas pesquisas.
- II. a capacidade do estudante de analisar, discutir, justificar, defender o desenvolvimento de seu projeto perante a Banca Examinadora.

Art. 53. O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Examinadora, a partir das seguintes classificações: Aprovado e Reprovado.

§ 1º No caso de reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO VI

DAS NORMAS PARA DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Capítulo I

Do Depósito da Dissertação e da Tese

Art. 54. A Defesa de Dissertação de Mestrado será realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses e a Defesa da Tese de Doutorado será realizada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses) após o ingresso no programa. O candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá apresentar primeiramente o texto da Dissertação ou Tese concluído ao orientador, para fins de análise.

§ 1º Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Psicologia Institucional poderá, a pedido do orientador, ser concedida prorrogação do prazo máximo estipulado, conforme Art. 40.

§ 2º O discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa o formulário preenchido de Solicitação de Defesa, incluindo o depósito obrigatório de uma cópia em arquivo digital da versão preliminar do trabalho em conclusão.

Art. 55. Após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional dos nomes que constituirão a Banca Examinadora, a Secretaria do Programa fixará a data da Defesa que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Cabe ao discente o envio da remessa de

exemplares da Dissertação ou da Tese aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Capítulo II

Da Banca Examinadora

Art. 56. Caberá ao Orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, que serão homologados em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º. Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 3º Na Defesa de Mestrado a Banca será composta de 3 (três) membros titulares, portadores, necessariamente, do título de Doutor, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-graduação ou Instituto de Pesquisa ou titulação equivalente, sendo: orientador (membro e presidente da Banca), 1 membro interno ao Programa e 1 membro externo ao programa e à Ufes. A Banca será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 4º Na Defesa de Doutorado a Banca será composta de 5 (cinco) membros titulares, portadores, necessariamente, do título de Doutor, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-graduação ou Instituto de Pesquisa ou titulação equivalente, sendo: orientador (membro e presidente da Banca), 2 (dois) membros internos ao Programa e/ou à Ufes e 2 (dois) membros externos ao Programa e à Ufes, sendo que pelo menos um deles deve estar vinculado a um programa de pós-graduação. A Banca será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Psicologia Institucional.

§ 5º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação ou da Tese e, em casos excepcionais, por outro professor indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, tanto no caso do Exame de Qualificação, como no caso de Defesas de Dissertação ou de Tese, apenas será contado um voto para aprovação ou reprovação.

§ 7º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

§ 8. Além da composição mínima, descrita nos parágrafos anteriores, outros membros com titulação mínima de doutor ou detentores de notório saber em suas áreas de atuação (saberes de tradições indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, movimentos sociais e outros oriundas das culturas populares) podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador.

Capítulo III

Da Defesa de Dissertação e da Tese

Art. 57. A Defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

Art. 58. O candidato terá 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da Dissertação ou da Tese.

Art. 59. Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá 30 (trinta) minutos para proceder à avaliação crítica oral da Dissertação ou da Tese e o candidato 30 (trinta) minutos para responder a cada membro.

Capítulo IV

Do Julgamento

Art. 60. O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:

- I. Aprovado: quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico- metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico- metodológicos.
- II. Reprovado: se não cumprir os critérios do item I

Art. 61. A Defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser registrada em ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação, o discente estará automaticamente desligado do Programa.

Capítulo V

Do plágio

Art. 62. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

Capítulo VI

Das condições para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor

Art. 63. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, para obtenção do título de Mestre o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Perfazer a quantidade mínima de créditos nos moldes estabelecidos no TÍTULO V, DAS NORMAS ACADÊMICAS, Capítulo I, deste Regimento.
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- III. Ser aprovado na Defesa da Dissertação.
- IV. Entregar 01 (um) exemplar impresso (capa dura) da versão final da Dissertação (destinado ao Sistema Integrado de Bibliotecas da UFES) e uma cópia da versão final da Dissertação em mídia digital, enviada para o endereço eletrônico do programa, no prazo máximo de 60 dias após a Defesa.
- V. Ter publicado ou submetido 01 artigo científico, em periódico nacional e/ou internacional arbitrado, ou livro qualificado na área, originado da Dissertação, em coautoria com o orientador.

Art. 64. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, para obtenção do título de Doutor o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Perfazer a quantidade mínima de créditos nos moldes estabelecidos no TÍTULO V, DAS NORMAS ACADÊMICAS, Capítulo I, deste Regimento.
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- III. Ser aprovado na Defesa da Tese
- IV. Entregar: 01 (um) exemplar impresso (capa dura) da versão final da Tese (destinado ao Sistema Integrado de Bibliotecas da UFES) e uma cópia da versão final da Tese em mídia digital, enviada para o endereço eletrônico do programa, no prazo máximo de 60 dias após a Defesa.
- V. Ter 01 (um) artigo científico ou capítulo de livro publicado e 01 (um) artigo científico ou capítulo de livro submetido, originados da Tese, em periódico nacional e/ou internacional arbitrado, ou livro qualificado na área, sendo ao menos um dos artigos publicado ou submetido em coautoria com o orientador.

Parágrafo Único. Para os discentes de Doutorado cujo Mestrado foi cursado no PPGPSI ou que retornam para o Doutorado após desligamento do curso será possível aproveitamento de 12 (doze) créditos, obtidos em disciplinas cursadas há, no máximo, cinco anos. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada para a Secretaria do programa, acompanhada de documentação referente às disciplinas cursadas e histórico escolar do Mestrado, e será submetida a aprovação do Colegiado do programa.

TÍTULO VII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 65. A realização de Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional será regida pelas normas vigentes da Universidade Federal do Espírito Santo, segundo resolução própria da universidade.

§ 1º O Estágio de Pós-doutorado tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica, com fluxo de entrada contínuo para não bolsistas e por seleção via edital público para bolsistas.

Art. 66. Além do disposto na resolução vigente constituem atividades obrigatórias do estágio de Pós-doutorado realizado no PPGPSI:

- I. participar ativamente do Grupo de Pesquisa do Supervisor;
- II. assumir, caso seja solicitado pelo orientador, atividade de coorientação de dissertações e teses.
- III. publicação de, pelo menos, um artigo científico, por ano de pós-doutorado, junto com o supervisor, em periódicos qualificados
- IV. oferecer atividade formativa, nos seguintes termos:
 - a) Para o Estágio de Pós-doutorado, que compreende o período de um ano ou mais, deve constar a proposta de, no mínimo, uma disciplina ou seminário de 15h a cada ano de estágio.
 - b) Para o Estágio de Pós-doutorado, que compreende o período de seis meses, deve constar a proposta de, no mínimo, um evento, seminário ou mini-curso de 8 horas/aula.
 - c) Para o Estágio de Pós-doutorado, que compreende o período de três meses, deve constar a

proposta de no mínimo uma palestra, evento, seminário, mini-curso, etc. de 4 horas/aula.

Art. 67. Ao final do estágio, o pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do PPGPSI:

- I. Relatório Final em formato PDF, conforme formulário Anexo III.
- II. Carta do supervisor com aceite e aprovação do pedido de encerramento do plano de trabalho.
- II. Comprovante de submissão de, no mínimo, (01) um artigo científico, por ano de pós-doutorado, em periódico qualificado, nacional e/ou internacional, ou capítulo de livro, ou livro autoral, qualificado na área.

Parágrafo Único: O pedido de expedição do certificado de pós-doutoramento só será encaminhado pela secretaria do PPGPSI para a PRPPG após aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do programa.

Art. 68. No caso de provimento de bolsas para o Estágio de Pós-doutorado, o processo de seleção e distribuição:

- I. atenderá aos critérios dos editais específicos das agências de fomento;
- II. pós-doutorandos em Estágio de Pós-doutorado em curso no PPGPSI sem bolsa poderão concorrer aos editais com bolsas, seguindo os critérios de inscrição e avaliação dos mesmos, não havendo prioridade para pós-doutorandos já matriculados, no caso de disponibilidade de bolsas.
- III. Os planos de trabalho e vinculação ao PPGPSI no caso de obtenção de bolsa de Estágio Pós-doutorado em curso serão revistos e adequados às exigências das agências de fomento.

Art. 69. No caso do Estágio de Pós-doutorado, não há vinculação direta do pós-doutorando como professor colaborador e/ou orientador no quadro docente do PPGPSI.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O discente deverá matricular-se em Estudos Orientados para Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.

§ 1º. Não será aceito cancelamento ou inclusão em Estudos Orientados para Dissertação ou Estudos Orientados para Tese no decorrer do período letivo.

§ 2º. Para a entrega da Dissertação ou da Tese o discente deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 71. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provase materiais pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria do Programa.

Art. 72. Os documentos referentes à vida acadêmica dos discentes só poderão ser expedidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

1. Da comissão de bolsas:

1.1. COMPOSIÇÃO:

A comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas (Comissão de Bolsas) é composta pela Coordenação do programa, por 2 (dois) representantes docentes eleitos pelo colegiado de curso, e por dois representantes discentes titulares, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, eleitos pelos discentes do Programa.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS:

1.2.1 Indicar no calendário acadêmico de cada semestre letivo o prazo para que o discente possa pleitear bolsas.

1.2.2 Realizar semestralmente a indicação de bolsistas às Agências de Fomento a partir dos critérios estabelecidos neste Anexo.

1.2.3 A comissão de bolsas e os orientadores deverão acompanhar o desempenho dos discentes bolsistas, indicando semestralmente a avaliação da continuidade do auxílio. Como condições para manutenção do auxílio encontram-se a aprovação nas disciplinas, cumprimento dos prazos de qualificação, cumprimento dos créditos referentes ao semestre letivo.

2. Para pleitear as bolsas ofertadas ao Programa pelas agências de fomento, a(o) discente deverá:

2.1 Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

2.3. Estar regularmente matriculada(o) e cumprir com as obrigações discentes previstas no Regulamento do Programa.

2.4. Atender a todos os critérios específicos solicitados pelas Agências de Fomento responsáveis pela regulamentação das bolsas de auxílio à pesquisa.

2.5. É condição para concorrer a bolsa, assim como sua permanência, a realização da qualificação em 12 meses após sua primeira matrícula, assim como a devida aprovação nas disciplinas obrigatórias durante o primeiro ano do curso.

2.6. Solicitar declaração de interesse ao auxílio no prazo estipulado no calendário acadêmico do programa e apresentar documentação necessária para tal, com a devida inscrição em Edital de Seleção de Bolsistas.

3. Critérios para a concessão de bolsas a serem avaliados pela Comissão Interna de Bolsas:

3.1. O candidato deve ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional;

3.2. Não possuir vínculo empregatício ou outra remuneração; ou estar liberada(o) de suas atividades profissionais e sem percepção de vencimentos. Salvo casos definidos por portaria Capes.

3.3. Ter matrícula mais antiga com o programa; neste caso, o candidato deverá ter cumprido de forma satisfatória todas as atividades previstas pelo Programa, ressaltando-se o cumprimento das disciplinas obrigatórias e a qualificação em 12 meses após sua entrada;

3.4. Os candidatos a bolsa de pesquisa, regulamente inscritos por meio de Edital de Seleção, serão classificados de acordo com sua condição socioeconômica, conforme documentação definida em Edital público. As bolsas serão concedidas aos candidatos a partir de uma lista em ordem crescente (do menor para o maior) em relação à condição econômica de cada candidato.

3.5 A classificação em ordem crescente socioeconômica será precedida pela distribuição dos candidatos considerando sua condição de OPTANTE COTAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS (destinadas a candidatos auto-declarados como Pretos, Pardos e Indígenas) e não optante.

3.6. Em caso de empate, terá prioridade o ingressante com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. Se persistir empate, o candidato de mais idade terá precedência.

4. Documentos necessários para concorrer ao auxílio:

I - Documentação pessoal:

- a) Preenchimento online de Formulário, disponibilizado por meio de link na página do PPGPSI.
- b) Declaração de interesse no auxílio.
- c) Declaração de que não possui vínculo empregatício, de que não realiza qualquer outra atividade remunerada e de que não recebe qualquer tipo de proventos.
- d) Cópia de comprovante em que conste seu número de identificação social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n. 6.135, de 02 de junho de 2007, para conferência junto ao sistema do governo, **quando for o caso**.
- e) Comprovante de endereço atualizado.
- f) Declaração de condição de moradia: própria (escritura) ou alugada (contrato de locação).
- g) Cópia simples dos Extratos Bancários dos últimos três meses do ano corrente. Caso não possua conta corrente e/ou conta poupança, declarar-se isento neste item.
- h) Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais atual ou declaração de isento;

II - Documentação familiar:

- a) Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada dos responsáveis financeiros (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco).
- b) Cópia dos Extratos Bancários dos responsáveis financeiros dos últimos três meses do ano corrente.

c) Caso não conte com o apoio financeiro de terceiros, o candidato pode declarar-se isento da documentação familiar através de uma declaração assinada pelo mesmo.

5. Após análise da documentação entregue e realização de entrevista quando necessário, a Comissão de Bolsas publicará no prazo máximo de 30 dias após o término da solicitação, ou conforme estabelecido no Edital público, a análise dos candidatos aptos a bolsa seguida da sua classificação.

6. O Bolsista que contrair vínculo empregatício, ou iniciar o recebimento de outra remuneração, durante o período de vigência da bolsa deverá informar imediatamente ao Programa a nova condição. A manutenção da bolsa estará condicionada à obediência dos critérios apresentados neste Regimento.

7. Em casos omissos, a responsabilidade de decisão cabe à Comissão de Bolsas, com a deliberação do Colegiado do PPGPSI.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG no. _____ e inscrito (a) no CPF sob o no. _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de (referente aos meses entre janeiro, fevereiro e março de 20____) _____ de 20____, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF sob o no. _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (nome _____ do candidato) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei no. 2.848, de 07/12/40, in verbis: Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório

Assinatura do Servidor conforme Decreto No. 6932/2009

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL – PPGPSI

- Capa
- 2. Título do projeto;
- 2.1 Área e subárea do CNPQ;
- 3. Local de realização;
- 4. Período de realização;
- 5. Supervisor;
- 6. Agência financiadora (quando houver);
- 7. Resumo do projeto (no máximo 150 palavras);
- 8. Objetivos;
- 9. Sobre a pesquisa realizada: atividades realizadas no período diante dos objetivos estabelecidos na pesquisa;
- 10. Atividades oferecidas para a pós-graduação/graduação (aulas, seminários, palestras, etc.) (descrever sucintamente);
- 10. Trabalhos publicados e/ou aceitos para publicação no período da pesquisa (livro; capítulo de livro; artigos em periódicos científicos; trabalhos completos em anais de congressos; resumos em anais de congressos);
- 11. Participação em eventos científicos (congressos, seminários, colóquios, etc);
- 12. Atividades de inserção social (atividades vinculadas à Extensão, parcerias e trabalhos realizados com grupos e instituições, trabalhos de intervenção, etc);
- 13. Contatos e parcerias nacionais e internacionais estabelecidos durante a implementação do projeto;
- 14. Considerações finais.

Vitória/ES, (data)

Assinatura do Pós-doutorando

Assinatura Supervisor

OBS: Número de páginas do relatório: Máximo de 20 páginas. Normas APA ou ABNT